

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Estabelece o regulamento do Programa de Iniciação Científica da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas.

**O Diretor, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece o regulamento do Programa de Iniciação Científica da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, em substituição ao regulamento anterior.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento estabelece o Programa de Iniciação Científica ("PIC") da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas ("DIREITO GV").

### **CAPÍTULO II CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art 2º O PIC estrutura-se por meio de bolsas de pesquisas concedidas a alunos que apresentem vocação e interesse pelas atividades acadêmicas, escolhidos a partir de processo seletivo específico.

*Alu*

**Parágrafo único.** O número de bolsas de pesquisas e os critérios para a seleção dos alunos serão definidos pela Direção e divulgados previamente por meio de edital específico para esse fim.

Art. 3º São objetivos do PIC:

- I - estimular a pesquisa discente na DIREITO GV;
- II - promover a integração entre a graduação e a pós-graduação;
- III - despertar a vocação científica e desenvolver nos alunos as habilidades relacionadas com as atividades de pesquisa na área do Direito, qualificando-os para a continuidade de sua formação acadêmica em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º As atividades realizadas no PIC devem vincular-se às áreas de concentração e linhas de pesquisa da DIREITO GV.

**Parágrafo único.** É vedada a colaboração do aluno, direta ou indiretamente, em atividades docentes e/ou administrativas, mesmo que relacionadas ao tema de sua iniciação científica.

### CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 5º A coordenação das atividades relacionadas com o PIC caberá à Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa relacionadas com o PIC:

- I - propor à Diretoria o número de bolsas de pesquisa, o valor da remuneração e os critérios para a seleção dos alunos, divulgando-os previamente em edital após a devida aprovação;
- II - designar a Comissão de professores responsável pelo processo seletivo;
- III - divulgar os resultados do processo seletivo do PIC;
- IV - facilitar encontros entre docentes e discentes para discutir metodologia de pesquisa;

- V - garantir a vinculação entre os trabalhos dos alunos e as áreas de concentração e linhas de pesquisa da DIREITO GV;
- VI - estabelecer os prazos para a apresentação dos relatórios dos bolsistas e dos orientadores a respeito do desempenho dos alunos, e certificar a aprovação ou reprovação destes;
- VII - coordenar a realização de um encontro anual de pesquisa de iniciação científica da DIREITO GV, visando à apresentação dos resultados dos trabalhos dos alunos;
- VIII - estimular o envio dos trabalhos à publicação.

Art. 7º São atribuições dos professores orientadores:

- I - auxiliar o aluno na elaboração do plano de atividades e acompanhá-lo no desenvolvimento da pesquisa em todas as suas fases, marcando reuniões específicas para esses fins;
- II - apresentar aos seus alunos as áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa da DIREITO GV;
- III - comunicar à Coordenadoria de Pesquisa qualquer irregularidade relacionada com as atividades dos alunos participantes do PIC;
- IV - elaborar relatórios a respeito do desempenho dos alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Pesquisa, decidindo sobre sua aprovação ou reprovação;
- V - acompanhar as exposições dos resultados das pesquisas realizadas pelos seus orientandos no encontro anual de pesquisa de iniciação científica da DIREITO GV.

Art. 8º São atribuições dos alunos do PIC:

- I - cumprir as instruções transmitidas pelo professor orientador, comparecendo às reuniões de orientação conforme dias e horários marcados pelo professor orientador;
- II - desenvolver seu trabalho em conformidade com as áreas de concentração e linhas de pesquisa da DIREITO GV;
- III - apresentar seu trabalho de acordo com os prazos e critérios estabelecidos pela Coordenadoria de Pesquisa;
- IV - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas durante o PIC, conforme disciplinado pelo correspondente edital de seleção;

*DU*

- V - apresentar os resultados de sua pesquisa no encontro anual de pesquisa de iniciação científica da DIREITO GV.
- VI - dedicar-se prioritariamente ao PIC enquanto viger a bolsa de pesquisa, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas, sendo vedada a cumulação do recebimento da bolsa com remuneração decorrente de outras atividades.

#### CAPÍTULO IV REQUISITOS E AVALIAÇÃO

Art. 9º Poderão participar do PIC todos os alunos devidamente matriculados em cursos de graduação em Direito.

§ 1º Os alunos participantes do PIC deverão ter como atividade principal, além de suas tarefas regulares ligadas ao curso de graduação, a Iniciação Científica.

§ 2º Os alunos participantes do PIC deverão ter disponibilidade para realizar reuniões periódicas com seus orientadores.

§ 3º Os demais requisitos para a participação no PIC serão divulgados pela Coordenadoria de Pesquisa em edital específico.

Art. 10. O aluno participante do PIC deverá apresentar relatórios periódicos de pesquisa, nos termos disciplinados pelo edital específico.

**Parágrafo único.** Um parecerista poderá ser designado para contribuir para a pesquisa por meio de sugestões aos textos dos relatórios parciais e finais.

Art. 11. Os bolsistas de iniciação científica poderão solicitar o desligamento do programa de iniciação científica ao fim do primeiro semestre de atividades, optando assim pela realização parcial do programa.

§1º É permitida a realização parcial do programa desde que:

- I - haja anuência expressa do orientador;
- II - tenha sido entregue o relatório parcial de pesquisa;



- III - o interesse pelo desligamento seja manifesto na entrega do relatório parcial;
- IV - haja previsão expressa dessa possibilidade no Edital de Seleção de bolsistas PIC.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de desligamento do PIC após a entrega do relatório parcial.

§ 3º Nos casos de realização parcial do PIC, para fins de avaliação da Pesquisa realizada e de emissão de certificado de participação no Programa, o relatório parcial será considerado como relatório final.

Art. 12. Caso o bolsista descumpra as atribuições do art. 8º deste Regulamento, ele deverá devolver integralmente os valores até então recebidos.

§ 1º O bolsista que descumprir as atribuições estará também impedido de receber qualquer certificado referente a sua participação no PIC.

§ 2º Não será considerado como descumprimento das atribuições a realização parcial do PIC.

Art. 13. Compete ao professor orientador emitir parecer a respeito da aprovação do relatório final, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º Em caso de reprovação do relatório final pelo professor orientador, a Coordenadoria de Pesquisa poderá indicar um parecerista para apreciar o trabalho.

§ 2º Em caso de pareceres discordantes, a aprovação caberá à Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 14. Em caso de reprovação, o aluno terá 30 (trinta) dias para reapresentar o trabalho.

Art. 15. Com a aprovação do trabalho, será expedido certificado comprovando a participação do aluno no PIC.



CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa.
- Art. 17. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de maio de 2013.

  
**Oscar Vilhena Vieira**  
Diretor